Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 809/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5811/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2039437 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PEDIDO DE REVISÃO (ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO) |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **REQUERENTE** | : ARI BASSO |
| **ADVOGADA** | : MARINA BARBOSA MIRANDA - OAB/MS Nº 21.092 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.**

O pagamento pelo recorrente da multa aplicada no acórdão revisado, diante da adesão aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS), que caracteriza confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º, ocasiona a perda do objeto do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à sanção, ensejando extinção do processo e consequente arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** do processo de Pedido de Revisão proposto pelo Sr. **Ari Basso**, em face da **deliberação AC 01-324/2017**, proferida no processo n. TC/MS 10244/15/01.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Pedido de Revisão formulado em face da deliberação AC 01-324/2017, que aplicou ao Sr. Ari Basso, ex-Prefeito de Sidrolândia, multa no correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos pertinentes à formalização do *Contrato nº 23/15* e do 1º Termo Aditivo.

Consta nos autos (f. 18) que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 1900 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro nos artigos 5 e 6 da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 3181/21 de f. 22.

É o relatório, passo às razões do voto.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico tratar-se de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Ari Basso, em face do Acórdão 01.324/17, prolatado nos autos TC/MS 10244/15/01, que atribuiu a ele o pagamento de multa no importe de 60 (sessenta) UFERMS, em decorrência da intempestividade na remessa dos documentos referentes ao *Contrato nº 23/15* e ao 1º Termo Aditivo.

Ocorre que o gestor aderiu aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e quitou a multa com desconto, conforme faz prova o documento de f. 1900 dos autos principais (TC 10244/2015), com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º.

Em vista do pagamento da multa aplicada na decisão em comento, operou-se a perda do objeto do presente pedido, que tão somente teve por escopo *afastar a multa.*

**DISPOSITIVO**

Desta forma, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, "f" do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, VOTO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/dssm